PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. IRMÃO LAZARO)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade, determinando a adoção de legendas em todos os meios de comunicação eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade, determinando a adoção de legendas em todos os meios de comunicação eletrônica.

Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 19. Os serviços de comunicação eletrônica de áudio e audiovisuais, em qualquer meio, incluindo a radiodifusão sonora e de sons e imagens, deverão oferecer recurso para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva.
- § 1º Os serviços de que trata o caput deverão conter as seguintes ferramentas de acessibilidade:
- I Nos serviços audiovisuais, subtitulação na totalidade de sua programação; e
- II Nos serviços de áudio e audiovisuais,
 linguagem de sinais ou outra tecnologia que não a prevista no inciso I,
 na forma e no prazo previstos em regulamento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO IRMÃO LÁZARO- PSC/BA

2

- § 2º Os decodificadores, conversores de sinal, set top boxes e demais sintonizadores de canais, disponibilizados ao usuário ou assinante e comercializados no país deverão ser compatíveis com o uso das ferramentas de que trata este artigo.
- § 3º A entidade responsável pelo serviço de comunicação que desatender ao disposto neste artigo estará sujeita a multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por conteúdo veiculado em desacordo.
- § 4º Incorre na mesma multa do § 3º empresa que fabricar para o mercado brasileiro os aparelhos de que trata o § 2º que forem incompatíveis com a fruição das ferramentas previstas neste artigo." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expectativa de vida da população brasileira está aumentando e com ela a população brasileira está, também, envelhecendo. Segundo projeções do IBGE, existem hoje mais de 22 milhões de pessoas com mais de 60 anos, número que irá triplicar nos próximos 20 anos. Um dos problemas associados com o envelhecimento é o aumento das dificuldades auditivas. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, 70% dos idosos possuem problemas auditivos e, de maneira geral, mais de 15 milhões de brasileiros tem problemas de audição.

Nesse contexto, a radiodifusão e os demais serviços de comunicação eletrônica devem se adaptar à nova realidade sócio demográfica do país. Uma das possibilidades de adaptação é a inclusão de ferramentas de acessibilidade, dentre elas a subtitulação, quer seja por meio de legendas ou por meio de legendas ocultas, também conhecidas como *close caption*.

O governo deu passos tímidos na condução dessa adaptação dos veículos e serviços de comunicação. As regulamentações que

3

se seguiram à aprovação da Lei da Acessibilidade não são satisfatórias, além de induzir uma transição extremamente lenta ela, muitas das vezes não é sequer realizada por falta de punições mais efetivas. Ademais, a previsão legal não engloba outros serviços como os via satélite, por assinatura ou a internet.

É com esse intuito que oferecemos o presente projeto de lei que obriga, noventa dias após a sua aprovação, a que toda a programação audiovisual, inclusive aquela ofertada na televisão aberta, tenha alguma forma de subtitulação.

O projeto inova também ao determinar que todos os meios de comunicação possuam facilidades de acessibilidade. Quer sejam tecnologias assistivas para os meios sonoros como o rádio, quanto linguagem Libras para meios audiovisuais. Como forma de implementar as obrigações de maneira mais suave, determinamos que as funcionalidades adicionais sejam regulamentadas pelo Poder Executivo.

Para dar maior efetividade à exigência, o projeto também determina que os veículos de comunicação sejam multados caso disponibilizem conteúdos em desacordo com a nossa proposta.

Ademais, nossa iniciativa inclui os serviços de comunicação que se utilizam de dispositivos para sintonização, os chamados set top boxes. Essas caixinhas sintonizadoras deverão ser compatíveis com os sistemas implementados, pois o usuário não pode continuar a ser apenado nos casos em que, apesar do conteúdo possuir recursos de acessibilidade embutidos, o aparelho não habilita a ferramenta, quer seja de close caption ou de legendas, para o telespectador.

Estando certos de que a medida será extremamente benéfica para essa significativa parcela da sociedade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2015.